



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARÁ - TJD/PA

DECISÃO

Trata-se de análise acerca do descumprimento de decisão proferida por este Tribunal, a qual havia convertido a penalidade aplicada ao atleta ADAUTO LÚCIO COSTA LIMA JUNIOR em medida de interesse social, com prazo certo para cumprimento, sob expressa advertência das consequências legais em caso de inadimplemento.

Verifica-se dos autos que não houve a comprovação do cumprimento da obrigação imposta, caracterizando descumprimento de decisão da Justiça Desportiva, em afronta à autoridade deste Egrégio Tribunal e à regularidade da competição.

O art. 223, § único do CBJD prevê a aplicação de sanções pelo descumprimento de decisões da Justiça Desportiva, inclusive a suspensão automática, medida que se revela adequada e necessária no caso concreto, a fim de assegurar a efetividade da decisão e a disciplina desportiva.

Diante do exposto, **DETERMINO A SUSPENSÃO AUTOMÁTICA** do atleta Adauto Lúcio Costa Lima Junior, com fundamento no art. 223, § único do CBJD, até o efetivo cumprimento da decisão anteriormente proferida, sem prejuízo da apuração de responsabilidade disciplinar específica.



Intimem-se as partes, comunica-se a Federação Paraense de Futebol, e encaminhem-se os autos à Procuradoria da Justiça Desportiva, para que avalie e, se entender cabível, ofereça nova denúncia em razão do descumprimento da decisão.

Belém, 05 de fevereiro de 2026.

RODOLFO CIRINO

Presidente do TJD/PA.

